

IV – de funerárias e serviços relacionados;
 V – de serviços de segurança pública e privada;
 VI – de serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
 VII – de área afim à saúde;
 VIII – de servidores públicos das áreas de fiscalização, saúde, assistência social, emergência e da defesa civil;
 IX – que exercem atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
 X – de serviços de supermercados e hotelaria;
 XI – do comércio de alimentação (restaurantes e lanchonetes);
 XII – de indústrias que realizem turno de trabalho no horário elencado no Art. 1º;
 XIII – do Conselho Tutelar;
 XIV – de postos de combustíveis, borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;
 XV – de serviços de tele-entrega (*delivery*);
 § 1º Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no Art. 1º:
 I – para fins de acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;
 II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Ibirubá.

Art. 3º. Ficam proibidos quaisquer eventos e festas, públicas ou privadas, em ambiente fechado ou aberto, bem como quaisquer aglomerações de pessoas em logradouros públicos.

Art. 4º O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- b) Lavratura do Termo de Ocorrência;
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Interdição imediata do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Para pessoas físicas:

- a) Advertência verbal;
- b) Condução pela autoridade policial e lavratura de Termo de Ocorrência.
- c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo Único. O desrespeito ao presente Decreto ensejará ao infrator além das penalidades acima, o registro de ocorrência policial pelo cometimento de contra a saúde pública, por infração a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Departamento de Defesa Civil, pela Brigada Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá, e pelo Ministério Público Estadual.

Art. 6º Ficam suspensas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 24 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 24 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE,
 Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS URNAU

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
 Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:1DEDEF97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025-2020

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que às 08 horas do dia 13 de novembro de 2020, na Rua Tiradentes, 700 – Centro – Ibirubá – RS, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida para recebimento das propostas relativas à Tomada de Preços 025-2020, tipo menor preço global por lote, visando a Contratação de empresa para execução de empreitada global (material e mão de obra) para realizar serviços de recapeamento asfáltico de 3.469,50 m², na Rua Cruz Alta e na Travessa Goiás, na cidade de Ibirubá - RS, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital, em conformidade com o Contrato 01068153-03 – Siconv 050097-2019 – Siafi – 0000893156 – Ministério do Desenvolvimento - Programa Planejamento Urbano – CAIXA. O cadastramento dos interessados deverá ser realizado até o dia 10 de novembro de 2020. Os interessados devem obter o edital e seus anexos no *site*: www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 27 de outubro de 2020.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
 Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:97DA4CF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0046/2020 - FAMURS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS NA FORMA DE COMPRIMIDOS e SACHES, para serem utilizados na Unidades Sanitárias do Município e Farmácia Municipal de Imbé/RS, pelo período de doze (12) meses. Conforme Edital e Anexos. Abertura: 16/11/2020, às 08:30 horas no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/> plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone), ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ <https://pregaobanrisul.com.br/>, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 27 de outubro de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:1D067DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 177/2020 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 163/2020

O Prefeito Municipal de Imbé, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública retificação relativa ao Edital nº 163/2020, edital de